

CONTRATO Nº 023/2023 - DC/NEOENERGIA BRASÍLIA

Pelo presente instrumento particular celebrado entre a **NEOENERGIA BRASÍLIA**, concessionária de serviço público para distribuição e energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.522.669/0001-92, com sede no ST Smas Parkshopping, s/n, TR 1, LT A, BI 1, Sala 401, Torre 1, 4 e 5, Zona Industrial, Brasília – DF, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**DETENTORA**”) e **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **00.394.718/0001-00**, com endereço na **SAM, Conjunto "A", Bloco "A" - Edifício Sede da SSP/DF - CEP: 72.620-000**, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“**OCUPANTE**”);

DETENTORA e **OCUPANTE** também serão designadas, isoladamente, **Parte** e, em conjunto, **Partes**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **DETENTORA** é concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, tendo em vista a resolução da diretoria da NEOENERGIA BRASÍLIA nº 22 de 26/02/2019 em conformidade as Resoluções Conjuntas N° s: 001/1999 e 002/2001-ANEEL/ANATEL/ANP, e as demais Resoluções dessas Agências, aplicáveis ao caso em questão, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes e, portanto, é titular das redes instaladas em toda a sua área de concessão;
- (ii) a **OCUPANTE** é titular do termo de autorização, por meio do **ATO Nº DISPENSADO, de 17 de novembro de 2012** para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, conforme Processo nº 53500.010103/2012 publicado no Diário Oficial em dispensado;
- (iii) É de responsabilidade da **OCUPANTE** informar à **DETENTORA** sobre o vencimento do contrato de autorização outorgada pela União, acima referendado;
- (iv) a Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, complementada pela Resolução Conjunta nº 002, de 27 de março de 2011 e pela Resolução Conjunta nº 004 de 16 de dezembro de 2014, estabelecem o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de infraestrutura entre os setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e
- (v) a **DETENTORA** pretende disponibilizar determinada infraestrutura disponível à **OCUPANTE**, que, por sua vez, concorda em remunerar a **DETENTORA** pelo uso da aludida infraestrutura.

Em face das considerações acima, as **Partes** resolvem celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura (“**Contrato**”), de acordo com os seguintes termos e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO

1.1 O presente **Contrato** tem por objeto regular os direitos e obrigações das **Partes** quanto à cessão pela **DETENTORA** à **OCUPANTE**, para uso compartilhado e em caráter não exclusivo, de pontos disponíveis na faixa de ocupação localizada em postes destinados à distribuição de energia elétrica, de propriedade da **DETENTORA**, localizados na área que abrange a Cidade de Brasília (“**Infraestrutura**”), visando à instalação de **1087** pontos destinados à implantação de sistema de transporte e distribuição de sinais de Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM), conforme projeto da **OCUPANTE** anexo que, devidamente aprovado pelo **DETENTOR** e rubricado pelas **Partes**, passa a integrar este Contrato como seu **Anexo I (“Projeto”)**.

1.1.1. Para efeito de cobrança inicial serão considerados **1087** pontos e a **OCUPANTE** terá direito a fixar seus cabos de telecomunicações em apenas um ponto de fixação em cada poste, conforme Norma – DIS-NOR-056.

1.1.2. O compartilhamento se limita ao uso da capacidade excedente de cada infraestrutura disponibilizada pela **DETENTORA** e deverá respeitar o disposto no **Anexo I – “Projeto”**; assim como o Plano de Ocupação de Infraestrutura, as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, a Resolução n. 1044/2022, da ANEEL, os Regulamentos Conjuntos entre as Agências Reguladoras dos setores envolvidos, as normas técnicas da **DETENTORA** e da **ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A Norma Técnica da **DETENTORA** aplicável é a DIS-NOR-056, disponível no endereço eletrônico [DIS-NOR-056.pdf](https://neoenergiabrasilia.com.br/neoenergiabrasilia.com.br) (neoenergiabrasilia.com.br), a qual a **OCUPANTE** declara conhecer e anui aos termos dispostos na norma, ficando submetida a estes durante toda a vigência do **Contrato**, não cabendo, portanto, a alegação de desconhecimento da norma, nem de suas versões mais atualizadas. A não observância desta provocará a aplicação de penalidades previstas no **Contrato**, sem prejuízo de outras cabíveis.

1.1.3. O presente **Contrato** é firmado para o fim único e exclusivo de possibilitar o transporte e distribuição de sinais do Serviço de Comunicação Multimídia da **OCUPANTE**, sendo que o emprego de materiais diferentes daqueles expressamente descritos no **Anexo I**, dependerá de prévia autorização por escrito da **DETENTORA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA. MODO E FORMA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

2.1. A **OCUPANTE**, sempre que necessitar utilizar postes de propriedade da **DETENTORA** para instalações de cabos, suportes e demais equipamentos, deverá dirigir à **DETENTORA** pedido por escrito de análise do projeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, indicando as datas previstas para o início da ocupação e as respectivas quantidades e localização, anexando o “projeto de compartilhamento” contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações, de acordo com a Norma Técnica interna da **DETENTORA** DIS-NOR-056, sem prejuízo das demais exigências contidas no art. 6º da Resolução Normativa n.º 1044/2022 da ANEEL:

A1	Carta de Solicitação, carta mencionando a quantidade de postes pretendidos e localização, e-mail, endereço, CEP e telefones de contatos.
A2	CNPJ, situação de Inscrição Estadual e Inscrição municipal;
A3	Documentos da interessada: Contrato Social, cartão do CNPJ, Fatura de energia elétrica do local onde a empresa é estabelecida, documentos pessoais do (s) responsável (s) pela empresa
A4	Projeto contemplando memorial descritivo e plantas (em meio digital, formato .dwg e pontos georreferenciados em no formato .KML), assinadas pelo responsável técnico do ocupante junto ao CREA, com respectiva ART quitada
A5	Planta detalhada do local com escala 1:1000 ou 1:500 e indicação dos postes a serem utilizados, conforme simbologia padrão, atendendo a norma de simbologia da DETENTORA ;
A6	Aplicação / tipo do serviço a ser prestado;
A7	Declaração de conformidade com a legislação ambiental;
A8	Cópia do Ato de Outorga expedido pela Entidade Reguladora (Autorização/Permissão, Concessão), quando aplicável;

A9	Registro da numeração, esforço, altura e tipo dos postes envolvidos e sua quantidade total;
A10	Indicação do esforço resultante dos cabos a serem instalados, intensidade, sentido e ponto de aplicação em cada poste;
A11	Extensão dos vãos entre os postes, bem como todos os equipamentos importantes existentes, tais como transformadores, chaves, religadores, etc. da DETENTORA e de outros ocupantes, quando houver;
A12	Indicação dos cabos, cordoalhas, acessórios, ferragens e equipamentos existentes, destacando os que forem projetados;
A13	Especificação técnica e quantidade dos cabos, cordoalhas, acessórios, ferragens e equipamentos utilizados;
A14	Identificação de todos os nomes dos logradouros públicos (avenidas, ruas e praças);
A15	Relatório fotográfico dos postes em meio digital;
A16	Gravação em CD (digital) contendo todos os itens solicitados acima
Itens de Segurança (Memorial Descritivo)	
B1	Especificação de riscos associados a choques elétricos, defeitos mecânicos e outros, acompanhados pela descrição dos respectivos tratamentos preventivos e corretivos.
B2	Recomendações de restrições e advertências quanto ao acesso de pessoas aos componentes das instalações.
B3	Precauções aplicáveis em face das influências externas
B4	Cronograma de implantação da rede de cabos
B5	Princípio funcional dos dispositivos de proteção constantes do projeto, destinados à segurança da população

2.1.1. Na hipótese de retirada total ou parcial dos equipamentos da **OCUPANTE**, esta deverá informar a **DETENTORA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da retirada, instruindo sua comunicação, necessariamente, com o cronograma de retirada e localização dos respectivos equipamentos.

2.1.2 A utilização de postes de propriedade da **DETENTORA** pela **OCUPANTE**, estará condicionada à existência de disponibilidade de pontos de fixação nos mesmos, de acordo com o limite especificado na Norma Técnica DIS-NOR-056 da **DETENTORA**, e da aprovação prévia desta para referida ocupação, sendo vedada a fixação de pontos à sua revelia.

2.1.3 Havendo alteração da OUTORGA ou obtenção de outorga para prestação de outros serviços pela **OCUPANTE** junto à sua Entidade Reguladora, tais documentos deverão ser apresentados à **DETENTORA** para a regularização contratual.

2.2. A **OCUPANTE**, quando propuser modificações na posteação existente, deverá basear-se no levantamento detalhado desta posteação e obedecerá as exigências fixadas nas Normas Vigentes da **DETENTORA**.

2.3. A **DETENTORA**, quando requerido pela **OCUPANTE**, executará, no prazo legal, e desde que haja viabilidade técnica, os serviços de modificações na rede de postes existentes, tais como, mas não se limitando a, substituições, inclusões ou intercalações de postes adjacentes, reforços e instalações de escoramento, cabendo à **OCUPANTE** o pagamento prévio dos custos envolvidos na execução desses serviços, conforme orçamento elaborado pela **DETENTORA**. As modificações serão incorporadas ao patrimônio da **DETENTORA**, não advindo para a **OCUPANTE** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.

- 2.4. A utilização efetiva dos postes de propriedade da **DETENTORA** para instalações de cabos, suportes e demais equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do Contrato pelas Agências ou aprovação, pela **DETENTORA**, da colocação de pontos adicionais. Quando da execução destes serviços, a **OCUPANTE** dará à **DETENTORA** conhecimento prévio e expresso da programação de execução das obras/serviços, identificando com sua marca a equipe e viaturas, seus ou de sua prestadora de serviço, além de permitir à **DETENTORA** a fiscalização dos mesmos, seja na implantação dos equipamentos ou na sua operação e manutenção.
- 2.5 Sempre que a alteração na **Infraestrutura** for decorrente de solicitação de terceiros à **DETENTORA**, caberá à **OCUPANTE** executar as modificações necessárias nos seus equipamentos instalados na infraestrutura da **DETENTORA** (incluindo, mas não se limitando, à remoção de seus equipamentos e/ou cabos, adequação de capacidade e segurança, alteração da altura etc.), sem ônus para a **DETENTORA**, sendo que os serviços de readequação dos postes somente serão iniciados pela **DETENTORA** após o recebimento do valor orçado e apresentado ao terceiro, salvo em caso de determinação judicial, determinação dos Poderes Concedentes ou dos Poderes Públicos competentes.
- 2.6 Quando houver necessidade de modificação nas redes e/ou instalações de uma ou ambas as **Partes** por determinação dos Poderes Concedentes, dos Poderes Públicos competentes e/ou decisões emanadas do Poder Judiciário, cada **Parte** tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, arcando com as respectivas despesas, se for o caso, não podendo tais providências servirem de embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.
- 2.6.1 Caberá à **DETENTORA** dar ciência da determinação à **OCUPANTE**, com as informações necessárias ao conhecimento das modificações a serem feitas e o prazo determinado para a execução dos serviços.
- 2.6.2 Em casos de emergência, o aviso poderá ser verbal ou por meio de quaisquer ferramentas conhecidas de comunicação expedida, sendo posteriormente formalizado por escrito.
- 2.6.3 Caso as despesas com a execução dos serviços sejam de responsabilidade do Poder Concedente e/ou dos Poderes Públicos, competirá a cada **Parte** elaborar o respectivo orçamento e cobrança.
- 2.7. É vedada à **OCUPANTE** a alteração da finalidade do uso das suas infraestruturas que estiverem fixadas nos postes da **DETENTORA** sem a expressa e prévia anuência desta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA. CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA

- 3.1. O compartilhamento da **Infraestrutura** deverá ser realizado em estrita obediência às disposições contidas neste **Contrato** e em seus Anexos, assim como as determinações dos Poderes Concedentes e/ou dos Poderes Públicos e as Normas Técnicas da **DETENTORA** e da **ABNT**.
- 3.2. A **OCUPANTE**, individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas, não podem ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste.
- 3.2.1. Para os casos de alteração na relação de controle societário ocorridas após a celebração deste Contrato, a **OCUPANTE** deve notificar tal evento à **DETENTORA** em até 180 (cento e oitenta) dias de sua ocorrência.

- 3.3. Nos casos de comprovada inviabilidade técnica, a **OCUPANTE** pode solicitar à sua Entidade Reguladora, por escrito e com um parecer técnico favorável da **DETENTORA**, a dispensa da obrigação de ocupar apenas um ponto de fixação nos postes, sendo que a solicitação estará limitada à ocupação de 2 (dois) pontos de fixação em um mesmo poste pela **OCUPANTE** individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas.
- 3.4. A **OCUPANTE** deve manter identificados, de forma clara, todos os pontos de fixação que utilize, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 3.5. Para utilização de pontos localizados em postes em novas áreas, a **OCUPANTE** deverá apresentar novos projetos à **DETENTORA**, e somente poderá promover a ocupação após tais projetos serem aprovados pela **DETENTORA**, devendo ser observado, para tanto, os critérios e normas então vigentes (incluindo mas não estando limitadas à apresentação de novo Projeto ou a reformulação do já existente, às Condições Gerais de Utilização e a Norma Técnica, assim como às determinações dos Poderes Concedentes e/ou dos Poderes Públicos e as Normas Técnicas da **DETENTORA** e da ABNT então vigentes).
- 3.5.1. Sempre que a **OCUPANTE** pretender ocupar pontos em postes adicionais, encaminhará um pedido por escrito, anexando planta com a especificação dos cabos e/ou equipamentos a ser instalados, sua posição e valores máximos dos esforços resultantes, além das demais informações e condições para apresentação de projeto constantes da Norma Técnica DIS-NOR-056 ou a que venha a substituí-la. Sempre que solicitado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá informar os esforços resultantes da ocupação pretendida na **Infraestrutura**.
- 3.5.2. Nenhum trabalho ou instalação de objeto, ocupação de pontos, ou qualquer outro equipamento poderá ser iniciado enquanto a **OCUPANTE** não receber a autorização escrita da **DETENTORA**, sob pena de se configurar a ocupação à revelia e a **DETENTORA** promover a Notificação da **OCUPANTE** para a regularização às normas técnicas e contratuais no prazo estabelecido pela **DETENTORA**.
- 3.5.3. Na hipótese de a **OCUPANTE** não regularizar os pontos instalados à revelia, a **DETENTORA** pode solicitar autorização à Comissão de Resolução de Conflitos da ANEEL/ANATEL para retirar os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos da **OCUPANTE**, imputando à **OCUPANTE** todos os custos incorridos na retirada de tais equipamentos, dando por encerrado o contrato.
- 3.5.4. Na hipótese de ocorrência da subcláusula 3.5.3, a celebração de novo contrato de compartilhamento ou renovação do contrato vigente, estará condicionada ao ressarcimento ali previsto, por parte da **OCUPANTE**, assim como à regularização das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato (multa por violação ao contrato e demais cominações contratuais e legais).
- 3.5.5. Os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos oriundos de ocupação clandestina podem ser retirados pela **DETENTORA** independente de autorização da **OCUPANTE** ou de terceiro, assim como em situações emergenciais ou que envolvam riscos de acidente.

- 3.6. A **OCUPANTE** dará à **DETENTORA** conhecimento prévio da programação de execução dos serviços, permitindo a esta a fiscalização de tais trabalhos.
- 3.7. A **DETENTORA** destinará à **OCUPANTE** um espaço na faixa de ocupação de poste, conforme padronização na norma técnica DIS-NOR-056 para a instalação do cabo. A rede da **OCUPANTE** não poderá ultrapassar os limites do espaço a ela destinado, mesmo que a área adjacente esteja desocupada. Eventuais danos ou interferências causadas por ocupação de espaço fora do especificado no **Projeto** previsto no **Anexo I** deverão ser ressarcidos à **DETENTORA** e/ou demais ocupantes.
- 3.7.1. Os equipamentos do sistema de telecomunicação da **OCUPANTE** alimentados pela rede de energia elétrica da **DETENTORA** deverão ser dotados de proteção automática contra curto-circuito, sobrecorrente e sobretensões que possam ser transferidas a seus clientes, e devem ter identificação com o nome da **OCUPANTE**;
- 3.7.2 A **DETENTORA** não se responsabiliza por eventuais interferências causadas pela sua rede de energia elétrica na rede da **OCUPANTE**, cabendo a esta instalar filtros e proteções adequados.
- 3.7.3 O sistema da **OCUPANTE** deverá possuir aterramentos e proteções para que eventuais contatos acidentais dos condutores da rede de energia elétrica não sejam transferidos para as instalações dos seus clientes.
- 3.7.4 As ligações e desligamentos das fontes serão feitas mediante solicitação à **DETENTORA**.
- 3.8 Não poderá a **OCUPANTE**, sob nenhum pretexto, promover alterações na **Infraestrutura** ou nas bases de concreto dos postes, nem modificar instalações da **DETENTORA** ou de terceiros, sem a prévia autorização escrita da **DETENTORA** e dos interessados.
- 3.9 O compartilhamento, objeto deste **Contrato**, não impede que a **DETENTORA**, a seu exclusivo critério, utilize os postes compartilhados para quaisquer outras atividades, similares ou não à prevista neste **Contrato**, em caráter permanente ou temporário, desde que respeitadas os direitos outorgados neste instrumento à **OCUPANTE**;
- 3.10 O compartilhamento de pontos de fixação em postes ora contratados abrange apenas os postes das redes aéreas, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados exclusivamente à iluminação pública, às áreas onde existam redes subterrâneas e nem àqueles que estejam ou venham a ser reservados, pela **DETENTORA**, para seu uso exclusivo.
- 3.11. A critério da **DETENTORA**, a quantidade máxima de pontos de fixação de cabos de redes de telecomunicação por poste poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante introdução de novas tecnologias e/ou métodos de trabalho devidamente acordadas com a **OCUPANTE**.
- 3.12. A **DETENTORA** poderá excluir do presente **CONTRATO** os postes que comprovadamente necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos ou cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação, bem como, de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico. O remanejamento dos cabos e equipamentos da **OCUPANTE** será feito por conta da mesma, sem qualquer ônus para a **DETENTORA**.

- 3.13. A **OCUPANTE** fica obrigada a remover os pontos de telecomunicação e demais equipamentos instalados na rede da **DETENTORA** quando os mesmos forem desativados.

4. CLÁUSULA QUARTA. PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente **Contrato** é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

- 4.2. A **OCUPANTE** implantará o sistema de transporte e distribuição de sinais do Serviço de Comunicação Multimídia, por meio de fibra óptica, conforme PROJETO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da homologação deste Contrato pela Agência.

4.2.1. Caso exista sistema de transporte e distribuição já instalado com cabos, suportes e demais equipamentos lançados nos postes de propriedade da **DETENTORA**, a **OCUPANTE** apresentará o projeto de regularização junto a **OCUPANTE** conforme descrito no Anexo.

- 4.3. Caso a **OCUPANTE** seja enquadrada como “Agente” pela Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, as **Partes** acordam que, nos termos do disposto no artigo 16 desta, a eficácia deste **Contrato** estará condicionada à sua homologação pela **ANEEL**.

4.3.1. Tendo em vista a subcláusula acima, até a efetiva homologação deste **Contrato** pela **ANEEL**, a **OCUPANTE** não poderá executar as obras e/ou tomar as providências necessárias à instalação dos seus cabos e/ou equipamentos na **Infraestrutura**. Assim, a eficácia do presente **Contrato** estará sujeita a condição suspensiva, de acordo com o disposto no artigo 125 do Código Civil vigente, resolvendo-se, portanto, o presente **Contrato** de pleno direito, sem qualquer ônus para qualquer das **Partes** (incluindo os pagamentos previstos na Cláusula Sétima deste **Contrato**), na hipótese de sua não homologação pela **ANEEL**.

5. CLÁUSULA QUINTA. MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

- 5.1. A **DETENTORA** poderá suspender a execução do presente Contrato, mediante prévia notificação com 15 (quinze) dias de antecedência, concedendo um prazo para regularizar as eventuais pendências, sempre que a **OCUPANTE** demonstrar incapacidade técnica para a execução dos serviços, ou deixar de observar os procedimentos de segurança adequados, definidos nas normas internas da **DETENTORA** e na legislação vigente, das quais a **OCUPANTE** declara ter pleno conhecimento, sem prejuízo da adoção das disposições deste **CONTRATO**.

- 5.2. Possíveis penalidades ou qualquer outro tipo de punição impostas à **OCUPANTE** pela sua entidade reguladora não poderá ser usada como motivo para o atraso ou não pagamento da contraprestação mensal devida pelo compartilhamento e demais despesas incorridas pela **DETENTORA** e passíveis de reembolso.

- 5.3. A implantação de cabos de telecomunicações pela **OCUPANTE** sem a prévia aprovação da **DETENTORA**, implicará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do último faturamento mensal, e no caso de reincidência desta infração, a multa cobrada será de 20% (vinte por cento) do último faturamento mensal, podendo chegar a 30% (trinta por cento) em caso de nova infração. Fica, ainda, facultado à **DETENTORA** o direito de rescindir o presente **Contrato**, após encaminhamento de notificação com 15 (quinze) dias de antecedência, no caso de reincidência das infrações aqui previstas. Tudo isso sem prejuízo da cobrança retroativa, aplicação da legislação vigente e de eventuais perdas e danos.

- 5.4. O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste **Contrato**, pela **OCUPANTE**, implicará na suspensão cautelar e imediata do seu direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo de qualquer ação reivindicatória que possa ser ajuizada.

ajustando as Partes que a **DETENTORA** poderá exigir a retirada da infraestrutura de telecomunicações da **OCUPANTE** de seus postes e pontos de fixação.

- 5.5. No caso da **OCUPANTE** permanecer em débito por mais de 30 (trinta) dias, além de incorrer nos demais ônus da mora, o **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito pela **DETENTORA**, independente das ações competentes para a cobrança do débito, perdas e danos, multas e demais encargos, mediante remessa de prévia notificação.
- 5.6. A **OCUPANTE** ressarcirá a **DETENTORA** de toda multa imposta pelo Poder Concedente, decorrente de interrupção de fornecimento de energia elétrica não programada, cuja responsabilidade seja comprovada e exclusivamente imputável à **OCUPANTE** ou seus prepostos.
- 5.7. A **DETENTORA** será ressarcida pela **OCUPANTE** das multas e penalidades por toda e qualquer interferência que os equipamentos desta última venham a provocar nas linhas, na infraestrutura ou nos equipamentos destinados à prestação dos serviços de transmissão e de distribuição de energia elétrica, de propriedade da **DETENTORA**, que afete os indicadores de qualidade dos serviços e/ou cause prejuízos à própria **DETENTORA**, aos demais ocupantes ou a terceiros.
- 5.8. A **OCUPANTE** responderá administrativa, civil e criminalmente, independentemente de notificação, sempre e toda vez que ocupar os postes e instalações da **DETENTORA** sem a prévia aprovação e permissão, inclusive pelos custos e/ou despesas que a **DETENTORA** vier a suportar em decorrência dos prejuízos materiais e/ou morais causados a si e/ou a terceiros.
- 5.9. A **OCUPANTE** declara-se, neste ato, ciente que a não identificação de seus cabos e equipamentos na rede da **DETENTORA** poderá sujeitá-la à interpretação, por parte desta, de ocupação clandestina em razão da impossibilidade de identificação da propriedade de tais cabos e/ou equipamentos, com a consequente aplicação dos dispositivos da Resolução nº 1044/2022, de 27 de Setembro de 2022, e penalidades/procedimentos ali aplicáveis aos clandestinos, eximindo a **DETENTORA** de quaisquer responsabilidades pela inércia na aludida identificação.

6. CLÁUSULA SEXTA. CONDIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO, SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DAS INSTALAÇÕES E QUALIDADE

- 6.1. O compartilhamento de infraestrutura, bem como, as obras necessárias para utilização efetiva dos postes a serem compartilhados não devem comprometer o atendimento de parâmetros de qualidade, segurança da infraestrutura e proteção ao meio ambiente e estabelecidos pelos órgãos competentes, às boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços e, primordialmente, ao atendimento de obrigações associadas às concessões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.
- 6.2. Atendendo o disposto no artigo 4º, incisos I a IV da Resolução Conjunta nº 004 de 16 de dezembro de 2014, no compartilhamento de postes, a **OCUPANTE** deve seguir o plano de ocupação de infraestrutura e normas técnicas da **DETENTORA**, as normas da ABNT, as determinações dos Poderes Públicos, e demais normas aplicáveis, em especial:
- (i) a faixa de ocupação;
 - (ii) o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;
 - (iii) as distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da **OCUPANTE** em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e

- (iv) a disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.
- 6.2.1. A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da **OCUPANTE** a qualquer tempo, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução.
- 6.2.2. Toda e qualquer **situação emergencial** (incluindo, mas não se limitando, a abalroamentos, ações atmosféricas, interrupções ou falhas de equipamentos) ou que **envolva risco de acidente** deve ser priorizada e regularizada imediatamente no prazo máximo de 24 horas pela **OCUPANTE**, independentemente da notificação prévia da **DETENTORA**, nos termos do § 7º do Artigo 4º da Resolução Conjunta nº 004, ANEEL/ANATEL. A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis, conforme § 8º do artigo 4º da Resolução Conjunta nº 004, ANEEL/ANATEL.
- 6.2.3. Fica estabelecido pelas **Partes** que a **OCUPANTE** será responsável de forma objetiva, perante a **DETENTORA** ou terceiros, por danos eventualmente causados por todo e qualquer objeto, condutor ou equipamento que venha a instalar no ativo da **DETENTORA**, o qual poderá ser removido imediatamente pela **DETENTORA**, independente de prévia notificação da **OCUPANTE**, se entender que não é o caso de remoção pela própria **OCUPANTE**.
- 6.3. Todos os cabos deverão possuir identificação específica e permanente, em cada vão, junto ao poste, informando o seu tipo e o nome da **OCUPANTE**;
- 6.4. Quando, para permitir o compartilhamento da **Infraestrutura** pela **OCUPANTE**, ou por qualquer outra necessidade exclusiva da OCUPANTE vislumbrada durante a vigência deste **Contrato**, houver necessidade de execução de serviços que resultem em substituições, reforços, aumento de altura, escoramento, acréscimos e modificações nas instalações integrantes da **Infraestrutura**, assim como a desmontagem e montagem dos cabos e/ou equipamentos da **DETENTORA** ou de terceiros que já estejam nela afixados ou, ainda, a necessidade de implantação de postes intercalados aos existentes, entre outros, a **DETENTORA** executará os necessários serviços sob sua responsabilidade mediante o pedido formal e pagamento prévio por parte da **OCUPANTE**.
- 6.4.1. As benfeitorias advindas da realização dos serviços mencionados nesta Cláusula serão incorporadas ao patrimônio da **DETENTORA**, sem que caiba à **OCUPANTE** qualquer direito reivindicatório quanto a elas ou de pleitear compensações ou indenizações pelos desembolsos efetuados.
- 6.5. Quando a **DETENTORA**, na promoção de manutenção preventiva ou corretiva da **Infraestrutura**, ou por ocasião da operação ou ampliação do sistema elétrico tiver necessidade, ainda que exclusiva, de substituir ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, ou mesmo quaisquer de suas instalações e/ou equipamentos instalados na **Infraestrutura**, fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade, devendo a **OCUPANTE**, após a notificação prévia da **DETENTORA**, remanejar as suas instalações, sem ônus para a **DETENTORA**, desmontando e montando novamente os cabos e/ou equipamentos nela afixados, sempre que solicitado pela **DETENTORA**, nos locais e horários previamente indicados pela **DETENTORA**.
- 6.5.1. A **OCUPANTE** não poderá impedir que prepostos da **DETENTORA** realizem serviços de manutenção na rede de energia elétrica de propriedade desta última,

ainda que para isso seja necessária a retirada momentânea de cabos ou equipamentos que atendam ao serviço da **OCUPANTE**.

6.5.2. Nos casos em que seja necessária a retirada momentânea de cabos ou equipamentos que atendam ao serviço da **OCUPANTE**, a **DETENTORA** deverá informar a **OCUPANTE** por escrito e com máximo de 15 (quinze) dias de antecedência, quando possível, para que a mesma possa tomar as providências cabíveis no sentido de acompanhar a execução dos serviços da **DETENTORA** visando resguardar direitos e facilitar a perfeita e rápida execução dos serviços de manutenção. Eventuais perdas e danos às instalações da **OCUPANTE**, demais **OCUPANTES**, **DETENTORA** ou terceiros serão de responsabilidade da **OCUPANTE**;

6.5.3. A inércia quanto à promoção da retirada momentânea de cabos ou equipamentos por parte da **OCUPANTE** autorizará a **DETENTORA** ou suas contratadas a adotar tais medidas, se entender necessário, arcando a **OCUPANTE** com eventuais custos respectivos, sem prejuízo da cobrança, pela **DETENTORA**, de eventuais danos suportados.

- 6.6. A **OCUPANTE** não poderá, em hipótese alguma, interferir na rede elétrica da **DETENTORA** para efetuar ou retirar ligações destinadas à obtenção de energia elétrica para executar qualquer tipo de serviço, mesmo em se tratando de serviço de emergência envolvendo seu sistema de telecomunicações ou outro objeto do **Contrato**.
- 6.7. Para garantia do pronto atendimento das situações emergenciais, a **OCUPANTE** deverá disponibilizar/garantir canal de comunicação operante com a **DETENTORA** 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem quaisquer interrupções, mesmo em dias não úteis.
- 6.8. A **DETENTORA** estará isenta de responsabilidade técnica, financeira, cível, que venha a atingir a **OCUPANTE** ou seus clientes, em decorrência de mudança no traçado da sua rede elétrica, alteração no padrão de vão, extinção parcial ou total da rede, e transformação da rede aérea por subterrânea, seja por deliberação da **DETENTORA** ou em decorrência de ato legal ou normativo de autoridade competente, devendo a **DETENTORA** comunicar à **OCUPANTE** a ocorrência do evento no prazo prévio de 60 (sessenta) dias, devendo a **OCUPANTE** adotar as providências necessárias para a remoção de todas as suas instalações dos postes em uso pelo seu sistema, sem qualquer ônus para a **DETENTORA**.
- 6.9. O compartilhamento de postes pela **OCUPANTE** não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela **DETENTORA**, sob pena de responsabilização civil e criminal dos responsáveis pela **OCUPANTE** em caso de eventuais danos a pessoas e bens.
- 6.10. Caso a utilização da infraestrutura pela **OCUPANTE** venha a comprometer a segurança, caberá à **OCUPANTE** a imediata regularização dos seus equipamentos na rede da **DETENTORA**, sob pena desta última promover a retirada de cabos, fios, cordoalhas e equipamentos instalados em sua rede, com posterior indenização, da **OCUPANTE** à **DETENTORA**, pelos custos incorridos, sem prejuízo de perdas e danos causados à **DETENTORA**.
- 6.11. Em casos de acidentes provocados por terceiros, cada Parte se responsabilizará pela recomposição das suas instalações.

- 6.12. Na eventualidade da cessão do uso de postes a mais de uma empresa, a **DETENTORA** se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre os sistemas.
- 6.13. As unidades de fontes de alimentação (transformadores) a serem instaladas ao longo da sua rede devem ser dotadas de proteção automática contra sobrecorrente, estando sujeita a eventual limitação de potência prevista em Norma Técnica da **DETENTORA**.
- 6.14. Caberá a **OCUPANTE** assegurar que as estruturas de suporte da rede estejam alinhadas de forma a evitar caracterização de situações de risco, transtorno ou poluição visual para a operação do sistema e/ou a população por danos causados aos bens da **OCUPANTE** e a terceiros.
- 6.15. A **OCUPANTE** se compromete a cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NR6, NR10 e NR 35.

7. CLÁUSULA SÉTIMA. DA FISCALIZAÇÃO E DAS IRREGULARIDADES

7.1. A **DETENTORA** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as obras da **OCUPANTE**, tanto na implantação do compartilhamento quanto na manutenção e adequação, proceder com a verificação do atendimento às normas técnicas brasileiras e instruções técnicas da **DETENTORA** aplicadas pelas instalações da **OCUPANTE** nos postes, bem como, a condição e a altura dos cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas em relação ao solo, comunicando a esta, por escrito, eventuais irregularidades.

7.2. A **OCUPANTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atender às exigências feitas pela fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida, ou situações de emergência.

7.2.1 Na hipótese do risco ser iminente, todas as providências serão executadas de imediato, incorrendo a **OCUPANTE** na responsabilidade objetiva por eventuais danos causados em decorrência das irregularidades, tanto à **DETENTORA** como a terceiros ou outros **OCUPANTES**.

7.3. O ato de fiscalização pela **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de nenhuma responsabilidade inerente à execução dos serviços, ou no tocante às suas obrigações contratuais.

7.4. Caso a **DETENTORA** verifique qualquer irregularidade nas redes compartilhadas poderá, a seu único e exclusivo critério, determinar a paralisação das atividades e a retirada dos ativos, caso constate o comprometimento da segurança e da qualidade de seus serviços ou violação às normas e legislações aplicáveis.

7.4.1. Na hipótese de a **DETENTORA** determinar a retirada dos ativos e a **OCUPANTE** deixar de cumprir o prazo estabelecido, a **DETENTORA** ficará autorizada a promover a retirada destes, por meio de equipes próprias ou contratadas, cobrando da **OCUPANTE** todos os custos decorrentes.

7.4.2. Na hipótese descrita no subitem acima, os ativos retirados da rede da **DETENTORA** ficarão à disposição da **OCUPANTE** em local a ser estabelecido pela **DETENTORA** através de Notificação, sem que a **DETENTORA** fique responsável por sua guarda e conservação até que seja providenciada a sua retirada pela **OCUPANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual a **DETENTORA** poderá considerar os ativos como abandonados, nos termos do art. 1.275, inciso III, do Código Civil, dando a destinação que lhe parecer mais adequada, sem que surja, nesse caso, qualquer direito de indenização à **OCUPANTE**.

7.5. A exclusivo critério da **DETENTORA**, poderá ser realizada inspeção de campo para contagem física do número de postes utilizados, para verificação da regularidade das informações fornecidas mensalmente pela **OCUPANTE**.

7.5.1. Sendo constatada qualquer divergência entre o número de postes informados pela **OCUPANTE** e o número obtido a partir da inspeção de campo, a **DETENTORA** notificará a **OCUPANTE**, para que se manifeste a respeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, procedendo à cobrança nos termos da Cláusula Oitava.

7.6. Em nenhuma hipótese a **DETENTORA** devolverá valores cobrados da **OCUPANTE** com base no **Contrato**, exceto se tiver cometido algum erro de faturamento por sua única e exclusiva culpa.

8. CLÁUSULA OITAVA. PREÇO, CONDIÇÕES COMERCIAIS E FORMAS DE ACERTO DE CONTAS ENTRE AS PARTES

8.1. A **OCUPANTE** pagará à **DETENTORA**, pelo uso da **Infraestrutura**, o valor unitário de **R\$ 13,46 (treze reais e quarenta e seis centavos)** por unidade de **PONTO DE FIXAÇÃO** disponibilizado em cada poste no qual a **OCUPANTE** pretende afixar seus cabos e/ou equipamentos.

8.1.1. À exceção dos cabos propriamente ditos, todo e qualquer equipamento e/ou material que venha a ser afixado pela **OCUPANTE** no poste, incluindo mas não se limitando a fontes de alimentação, será considerado, para os efeitos do cômputo do preço estipulado nesta **Cláusula Oitava**, como 03 unidades de pontos disponibilizados.

8.1.2. O valor mensal referente aos **1087** pontos de fixação em postes, inicialmente utilizados, será de **R\$ 13,46**, referente à multiplicação do número de postes/pontos de fixação do ANEXO 01 pelo valor do ponto de fixação (considerando a cláusula 8.1 acima).

8.1.3. A **OCUPANTE** pagará à **DETENTORA**, pelo uso do duto, o valor unitário de **R\$ 4.213,23** por quilometro de **SUBDUTO**, independentemente do tipo de cabo de telecomunicações a ser instalado.

8.1.4. A **OCUPANTE** pagará à **DETENTORA**, pelo uso da **antena**, o valor unitário de **R\$ 7.503,51** instalada.

8.1.5. A **DETENTORA** começará a emitir as faturas referentes ao objeto do contrato 70 (setenta) dias após o protocolo do Contrato na Agência Reguladora do setor de atuação da **DETENTORA** quando deverá ocorrer a homologação expressa ou tácita do CONTRATO tanto pela ANEEL como pela ANATEL. Se a homologação expressa ocorrer em prazo menor que 70 (setenta) a contar do referido protocolo, a **DETENTORA** já poderá começar a emitir as faturas.

8.2. A quantidade de pontos/postes e subdutos utilizada será automática e mensalmente atualizada, de acordo com os pedidos da **OCUPANTE** aprovados pela **DETENTORA**, sem necessariamente implicar em aditamento deste **Contrato**, desde que haja concordância inequívoca e por escrito das **Partes** quanto à cobrança de tais pontos adicionais.

8.3. A **DETENTORA** promoverá a cobrança retroativa de valores aos quais a **OCUPANTE** der causa com os devidos juros, correção e multa, a serem calculados desde o fato gerador

(projeto apresentado pela **OCUPANTE**, informação da **OCUPANTE** sobre a data da ocupação, data da fiscalização da **DETENTORA**, entre outras de aferição pelas **Partes**) até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de caracterização de violação ao **Contrato** e a consequente aplicação das penalidades previstas neste Instrumento e na legislação em vigor.

8.3.1. Sendo constatada qualquer divergência entre o número de postes informados pela **OCUPANTE** e o número obtido a partir da inspeção de campo, a **DETENTORA** notificará a **OCUPANTE**, para que se manifeste a respeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.3.2. Na ausência de manifestação da **OCUPANTE**, a **DETENTORA** ficará autorizada a proceder os devidos ajustes nas faturas mensais, incluindo o número de postes ocupados identificados no levantamento de campo, considerando para fins de cobrança, o prazo retroativo da data da ocupação auferido pela **DETENTORA**.

8.4. A qualquer momento após a assinatura do Contrato, e mediante solicitação da **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá fornecer os pontos de compartilhamento com a **DETENTORA**.

8.5. O preço ora estabelecido é considerado livre de quaisquer tributos ou encargos, sendo certo que, no caso de: a) criação de novo tributo e/ou encargo aplicável ao objeto do **Contrato**; b) eventual decisão judicial que determine a incidência de tributo e/ou encargo já existente mas que na data de assinatura deste instrumento não era aplicável; ou, ainda, c) alteração da legislação competente que insira o objeto deste **Contrato** no campo de incidência de algum tributo e/ou encargo já existente, o valor indicado na cláusula 8.1 será alterado proporcional e automaticamente.

8.6. As faturas emitidas pela **DETENTORA** terão como data de vencimento o último dia útil de cada mês e serão emitidas pela **DETENTORA** e enviadas à **OCUPANTE** até o 10º dia de cada mês antes da data de vencimento. Nos casos em que a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Na hipótese da **OCUPANTE** não receber a fatura no prazo estipulado, cumprirá à mesma informar à **DETENTORA** para que seja providenciado e enviado o boleto para pagamento.

8.7. As divergências relativas ao conteúdo das faturas determinarão a suspensão dos pagamentos dos valores controversos. O pagamento dos valores incontroversos da fatura deverão ser efetuados no prazo de vencimento. Sendo procedentes ou improcedentes as divergências, os respectivos ajustes serão processados no faturamento imediatamente seguinte.

8.7.1. O preço previsto nesta subcláusula será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente Contrato (em 18/07/2023) sendo o primeiro reajuste em 18/07/2024 e os demais reajustes nos meses de setembro dos anos subsequentes, durante a vigência deste contrato, com base na variação, verificada no mesmo período, e apenas se positiva, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), coluna 4, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, com base na expressão:

$$AL = AO \times \frac{IGP-2}{IGP-1}$$

em que:

- AL** = preço por ponto/mês devido para os meses seguintes à data do reajustamento a ser praticado, em moeda corrente nacional;
- AO** = preço por ponto/mês vigente no mês anterior ao reajustamento a ser praticado, em moeda corrente nacional;
- IGP-2** = número índice relativo ao Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPM), coluna 4, da Fundação Getúlio Vargas, em vigor no mês anterior do reajustamento; e
- IGP-1** = número índice relativo ao Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPM), coluna 4, da Fundação Getúlio Vargas, vigente no mês anterior ao mês da assinatura do **Contrato** e/ou do último reajuste praticado.

8.7.2. Em caso de alteração da legislação vigente, que permita o reajuste do preço previsto nesta Cláusula em prazo inferior a 12 (doze) meses, fica desde já convencionado entre as **Partes** a aplicação do reajuste referido na subcláusula acima, no período compreendido entre a data do último reajuste e a data em que vier a ser permitido o referido reajuste, passando o preço a partir de então a ser reajustado na menor periodicidade permitida por lei.

8.7.3. A **DETENTORA** calculará o preço reajustado a cada ano de vigência deste **Contrato** (de acordo com a fórmula acima estipulada) e prestará à **OCUPANTE**, sempre que solicitado, informações sobre a forma do cômputo de tal reajustamento, tão logo os índices eleitos tenham sido publicados. Na ausência de tais publicações, o preço a ser pago pela **OCUPANTE** será o último preço praticado, sendo que a diferença devida deverá ser por ela saldada tão logo os índices tenham sido publicados e o novo preço possa ser apurado na forma aqui prevista. Quaisquer controvérsias oriundas da forma de apuração do preço reajustado deverão ser dirimidas na forma da Cláusula Décima Quarta.

8.8. Se a **OCUPANTE** pagar a fatura em atraso, responderá pelos ônus legais de correção monetária pelo IGP-M (ou outro índice que o venha a substituir, juros de 1% ao mês (tudo pro-rata die, da data do vencimento até a data do pagamento) e multa de 2% (dois por cento), independentemente da data em que a **DETENTORA** constatar o pagamento em atraso, isto é, ainda que a constatação do pagamento em atraso não se dê no mês imediatamente posterior à quitação, poderá a **DETENTORA** cobrar os ônus da mora de forma retroativa, para fins de que não ocorra o enriquecimento sem causa da **OCUPANTE**.

8.9. Além do pagamento referido nesta Cláusula, a **OCUPANTE** deverá pagar à **DETENTORA** pelo fornecimento de energia elétrica às unidades de fonte de alimentação indicadas em seu projeto, o qual será totalizado mensalmente, conforme consumo apurado por medição no mês imediatamente anterior. Não sendo viável instalar o equipamento de medição ou ainda na impossibilidade de apuração do consumo efetivo por qualquer outra razão, o valor a ser pago pela **OCUPANTE** será calculado com base na potência nominal das unidades de consumo instaladas, considerando o seu funcionamento durante 730 (setecentas e trinta) horas/mês, na tarifa do grupo “B”, classificada como Comercial.

8.10. As contas relativas ao fornecimento aludido na subcláusula acima serão emitidas mensalmente pela **DETENTORA** e apresentadas à **OCUPANTE**, conforme procedimentos internos da **DETENTORA** e a legislação em vigor.

8.11. Não serão aceitos novos projetos e nenhum atendimento adicional caso o **OCUPANTE** esteja em situação de inadimplemento perante a **DETENTORA**, hipótese na qual esta poderá requerer a autorização mencionada no §6º do art. 7º da REN 1044/2022.

9. CLÁUSULA NONA. DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações definidas no presente **Contrato**, constituem obrigações da **OCUPANTE**:

- (i) utilizar, na execução dos serviços de instalação e manutenção dos cabos e/ou equipamentos, a melhor técnica, assim como os melhores recursos materiais disponíveis, obrigando-se a substituir e refazer, por sua iniciativa e ônus exclusivos, todos os materiais que tenha empregado e obras que tenha realizado que se mostrarem defeituosos;
- (ii) repor, por sua iniciativa e ônus exclusivos, ou ressarcir à **DETENTORA** ou terceiros, quaisquer materiais, cabos e/ou equipamentos da **DETENTORA** ou de terceiros, que tenham sido danificados ou perdidos em decorrência do inadimplemento das condições estabelecidas por Lei ou pelo presente **Contrato**;
- (iii) adotar todas as medidas solicitadas pela **DETENTORA** visando sanar imediatamente quaisquer interferências e/ou restrições técnicas que os cabos e/ou equipamentos afixados na **Infraestrutura** venham a causar ao sistema elétrico da **DETENTORA**, respondendo por quaisquer danos causados a este;
- (iv) responder exclusivamente por todos os ônus, encargos ou indenizações devidos aos seus empregados e/ou contratados, incluindo, mas não se limitando a, encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, tributária, social, acidentária, civil ou comercial, isentando e resguardando a **DETENTORA** de qualquer prejuízo por condenações de natureza acidentária ou trabalhista, devendo ressarcir-lhe caso incorra em despesas do gênero;
- (v) permitir, a qualquer tempo durante a vigência do presente **Contrato**, ampla inspeção pelos prepostos e credenciados da **DETENTORA** dos cabos e/ou equipamentos a serem afixados na **Infraestrutura**, assim como o acompanhamento dos serviços de instalação e manutenção dos mesmos, acatando as recomendações de tais agentes e suspendendo quaisquer atividades irregulares ou anomalias pelos mesmos apontadas, não tendo tal inspeção o efeito de eximir ou diminuir a responsabilidade da **OCUPANTE** quanto à fiel observância das obrigações aqui previstas;
- (vi) respeitar as condições de uso aqui previstas, retirando, sempre que solicitado pela **DETENTORA**, quaisquer cabos e/ou equipamentos que tenham sido afixados em desconformidade com os termos previstos no presente **Contrato**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**;
- (vii) comunicar imediatamente à **DETENTORA**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas no uso da **Infraestrutura**, assim como quaisquer avisos, notificações, citações e/ou intimações recebidas dos Poderes Concedentes e/ou dos Poderes Públicos ou ainda de terceiros relacionados direta ou indiretamente à **Infraestrutura**;
- (viii) prestar amplos esclarecimentos e informações técnicas, assim como apresentar os documentos a eles relativos, que venham a ser solicitados pela **DETENTORA** durante a vigência do presente **Contrato** e que digam respeito ao uso da **Infraestrutura**;

- (ix) garantir que apenas profissionais habilitados realizem as atividades previstas neste **Contrato**, assegurando cumprimento rigoroso pelos mesmos dos procedimentos de segurança aplicáveis, incluindo mas não se limitando à observância das distâncias de segurança dos circuitos energizados, conforme normas de segurança vigentes, estando plenamente ciente de que a instalação e a manutenção dos cabos e/ou equipamentos afixados na **Infraestrutura** serão feitos com a rede de distribuição de energia elétrica energizada, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer danos advindos de tais inobservâncias;
- (x) providenciar pontualmente, por sua iniciativa e ônus exclusivos, junto aos órgãos públicos competentes, todas as licenças, alvarás, permissões, autorizações e concessões necessários à instalação e operação dos cabos e/ou equipamentos a serem afixados pela **OCUPANTE** na **Infraestrutura**, incluindo, mas não estando limitados às licenças ambientais e à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA), fornecendo os respectivos comprovantes documentais à **DETENTORA**;
- (xi) providenciar, por sua iniciativa e conta exclusiva, durante toda a vigência do presente **Contrato**, seguro contra incêndio, perda e responsabilidade civil junto a seguradora idônea em valor compatível com as obrigações e responsabilidades que poderão advir do presente **Contrato** e contemplando a **DETENTORA** como beneficiária;
- (xii) manter identificados todos os Pontos de Fixação utilizados pela **OCUPANTE**, sob pena de os equipamentos sem identificação na rede serem considerados clandestinos e passíveis de retirada pela **DETENTORA**;
- (xiii) A **OCUPANTE** responsabilizar-se-á integral e objetivamente por eventuais danos causados à infraestrutura da **DETENTORA** ou a danos causados aos demais Ocupantes e/ou a terceiros, sejam diretos, indiretos, lucros cessantes, danos morais ou outra modalidade de indenização dessa mesma natureza, decorrentes da colocação, permanência, manutenção e retirada de seus materiais, cabos ou equipamentos nos postes de uso conjunto; e
- (xiv) A **OCUPANTE** responderá perante a **DETENTORA**, demais Ocupantes e terceiros pelos danos de qualquer natureza relacionados direta ou indiretamente com as suas atividades, equipamentos e instalações, respondendo inclusive pelas despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e demais encargos eventualmente incorridos pela **DETENTORA** com a reparação, seja em virtude de condenação judicial, decisão administrativa ou acordo celebrado com os interessados, desde que haja, neste último caso, comunicação prévia à **OCUPANTE**. Caso se trate de conduta concorrente, a **OCUPANTE** responsabilizar-se-á na proporção de sua responsabilidade perante a **DETENTORA**, terceiros e demais Ocupantes;

9.2. Além das obrigações definidas no presente **Contrato**, constituem obrigações da **DETENTORA**:

- (i) assegurar livre acesso dos prepostos e credenciados da **OCUPANTE** para a execução dos serviços de instalação dos cabos e/ou equipamentos na **Infraestrutura**, assim como para sua manutenção preventiva e corretiva, fornecendo instruções acerca dos padrões e normas técnicas a serem observados;
- (ii) comunicar imediatamente à **OCUPANTE**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas no uso da **Infraestrutura** ou ainda quaisquer acidentes ocorridos com a sua rede;

- (iii) colaborar com a **OCUPANTE** na adoção das providências que incumbam à **DETENTORA** para viabilizar o compartilhamento de **Infraestrutura** aqui previsto, nos termos do presente **Contrato** ou das regras impostas pelos Poderes Concedentes e/ou pelos Poderes Públicos.

9.3. Além das obrigações definidas no presente **Contrato**, constituem obrigações das **PARTES**:

- (i) Cada **Parte** é responsável pela indenização e resguardo da outra **Parte**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro ou de qualquer outra natureza, que tenham se originado da execução ou inexecução do presente **Contrato**, incluindo, mas não estando limitados, a quaisquer danos ou prejuízos causados à sua própria propriedade, equipamento e instalações ou provenientes de morte ou lesão corporal de seus próprios empregados e/ou contratados e/ou terceiros, salvo se originados diretamente de ato ou omissão da outra **Parte** (casos em que esta outra **Parte** será responsável). Cada **Parte** será responsável pelo reparo e manutenção corretiva e preventiva de segurança de seu próprio equipamento e instalações;
- (ii) A **Parte** responsável, às suas expensas, deverá defender a **Parte** inocente, bem como seus prepostos, empregados ou agentes de qualquer ação, reclamação, arbitragem, mediação, processo judicial ou outro procedimento em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com este **Contrato**, seja de que natureza for;
- (iii) Nos casos em que qualquer das **Partes** ou seus prepostos, empregados ou agentes, sejam condenados, seja nas esferas administrativa ou judicial, por responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente de ato ou fato imputável à outra **Parte**, a **Parte** responsável se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, e honorários de advogados contratados, independentemente de ação judicial para o recebimento; e
- (iv) A responsabilidade da **DETENTORA**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **OCUPANTE**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o presente instrumento estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor total pago pela **OCUPANTE** à **DETENTORA** durante a vigência deste contrato, ficando expressamente acordado entre as **Partes** que a **DETENTORA** não indenizará a **OCUPANTE** por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

10. CLÁUSULA DÉCIMA. TRIBUTOS

- 10.1. A **OCUPANTE** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos ou ônus ("**Tributos**"), bem como pela obtenção das licenças, alvarás e outros encargos que sejam ou venham a ser exigíveis em razão da celebração deste **Contrato** ou de sua execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 11.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades na forma do art. 393 do Código Civil. Serão considerados casos de força maior, enchentes, ventanias, descargas atmosféricas, incêndios, ações predatórias praticadas por terceiros, quedas de linhas, cabos e/ou equipamentos e outros eventos imprevisíveis, excluídos apenas os acontecimentos resultantes da falta, pela Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior, em manter e conservar adequadamente suas instalações, de acordo com a lei ou o presente **Contrato**. Serão igualmente casos de exclusão de responsabilidade os fatos do príncipe, assim considerados a superveniência de leis, decretos e outras normas ou ordens administrativas e judiciais, de ordem imperativa.
- 11.2. A **PARTE** que for afetada por situação de caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra **PARTE**, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado, durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste **Contrato**, devendo comprovar a adoção de todas as medidas para cessar os seus efeitos.
- 11.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior ou fato do príncipe, a **PARTE** afetada deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra **PARTE** para conhecimento deste fato, restabelecendo a situação original.
- 11.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.5. Perdurando por mais de 06 (seis) meses a impossibilidade de cumprimento do **CONTRATO** proveniente de caso fortuito ou força maior, qualquer das **PARTES** poderá dá-lo por terminado, mediante simples aviso por escrito à outra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO

- 12.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido por qualquer das **Partes**, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- (i) descumprimento, pela outra **Parte**, de quaisquer obrigações legais ou contratuais que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente **Contrato**, que não tenham sido sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação a ela encaminhada pela **Parte** inocente, instando-a a assim proceder, especialmente, mas não se limitando, ao inadimplemento da contraprestação pelo uso compartilhado dos postes ou qualquer outra quantia a ser paga pela **OCUPANTE à DETENTORA** em razão do presente **Contrato**;
 - (ii) qualquer declaração ou garantia prestada pela outra **Parte** tenha se mostrado falsa ou enganosa ou deixe de ser verdadeira, durante a vigência deste **Contrato**, sendo que, no caso de declaração ou garantia que deixe de ser verdadeira, apenas ocorrerá a sanção se não houver o saneamento no prazo de 30 (trinta) dias;
 - (iii) cassação, revogação, suspensão ou perda de quaisquer das concessões, autorizações ou permissões, caso aplicável, e/ou licenças outorgadas às **Partes** que lhes permitam a exploração das atividades e/ou serviços previstos no presente **Contrato**, caso aplicável;
 - (iv) encerramento das atividades de quaisquer das **Partes**;
 - (v) de decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **Partes**;

- (vi) a verificação de qualquer evento caracterizador de Caso Fortuito ou Força Maior que impeça a execução do **Contrato** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- (vii) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens **(i)** ou **(ii)** desta Cláusula sujeitará a **Parte** inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração devida durante todo o prazo de vigência deste **Contrato**, independentemente do tempo decorrido do **Contrato**, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos a que der causa;
- (viii) Ao término ou rescisão antecipada do presente **Contrato**, a **OCUPANTE** deverá remover, no prazo de noventa (90) dias, por sua iniciativa e ônus exclusivos, os cabos e/ou equipamentos afixados na **Infraestrutura**. A inércia da **OCUPANTE** quanto à remoção dos cabos e/ou equipamentos após o prazo acima previsto autorizará a **DETENTORA** a removê-los, ficando a sua devolução condicionada ao pagamento, pela **OCUPANTE**, dos custos decorrentes da remoção e, ainda, da aplicação das demais penalidades aplicáveis, cíveis e criminais ou administrativas;
- (ix) Na hipótese de impedimento do uso dos postes pela **OCUPANTE** em decorrência de norma regulamentar ou de determinação superveniente da ANEEL;
- (x) Na ocorrência de substituição, pela **DETENTORA**, da rede aérea por rede subterrânea, em não havendo possibilidade técnica ou interesse da **OCUPANTE** em compartilhar referida modalidade de rede ou em decorrência da introdução de novas tecnologias, em que a utilização de postes não se justificar tecnicamente aos serviços prestados, mediante aviso por escrito, neste caso, pela **DETENTORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. FORO E MODO PARA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Brasília – Distrito Federal, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes do presente as questões decorrentes da execução do presente contrato.

13.2. Nos termos do artigo 23 da Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, e da Resolução Conjunta nº 002, de 27 de março de 2001, bem como da Resolução Conjunta nº 004/2014, caso a **OCUPANTE** seja considerado “Agente” para fins de aplicação das referidas resoluções, as **Partes** acordam que eventuais conflitos de interesse serão levados para a apreciação das Agências em Regulamento Conjunto de Resolução de Conflito das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicação e Petróleo.

13.2.1. A submissão de qualquer conflito às Agências indicadas acima não exime as Partes da obrigação de dar integral cumprimento ao **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas a tais contratos.

13.2.2. As **Partes** acordam que nada no presente instrumento impedirá que a **Parte** que se sentir prejudicada decida ingressar com competente ação judicial para ter seus direitos resguardados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. NOVAÇÃO E RENÚNCIA

- 14.1. O não exercício ou o atraso por qualquer **Parte** em exercer qualquer direito, poder ou benefício nos termos deste **Contrato**, não constituirá em uma renúncia aos mesmos, sendo que o exercício único ou parcial de tal direito, poder ou benefício não fará precluir o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e provisões previstos neste **Contrato** serão cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos ou provisões previstos em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUB-LOCAÇÃO

- 15.1. Fica vedado à **OCUPANTE** transferir ou ceder, no todo ou em parte, o presente **Contrato**, bem como os direitos e obrigações ora assumidos, assim como vender, locar, sublocar, transferir, emprestar, alienar, utilizar ou de qualquer forma disponibilizar a **Infraestrutura** ou qualquer dos cabos e/ou equipamentos nela afixados, nem mesmo “bit” ou outra tecnologia que, de alguma forma, necessite da infraestrutura compartilhada, ainda que seja no ponto cedido à sua ocupação nos termos do presente **Contrato**, a outrem, sem a prévia e expressa autorização da **DETENTORA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este **Contrato** constitui o acordo integral entre as **Partes** com relação à matéria neste ato regulada e, a partir da data de início de sua vigência, ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, eventuais outros contratos e/ou acordos anteriormente celebrados entre as **Partes** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência vem se prorrogando tacitamente até a presente data, somente podendo ser alterado mediante celebração de respectivo aditivo contratual.
- 16.2. A utilização dos postes decorrentes do presente **Contrato** não implicará no reconhecimento de servidão de uso, direito de co-propriedade ou qualquer direito real em favor da **OCUPANTE**.
- 16.3. Nas questões relativas ao presente **Contrato**, as **Partes** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das **Partes** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação perante a outra **Parte**, nem representar a outra **Parte** como agente, representante ou qualquer função.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. CONFIDENCIALIDADE

- 17.1. As **Partes** reconhecem que, durante a vigência do presente **Contrato**, cada uma delas poderá, de tempos em tempos, fornecer e/ou disponibilizar à outra **Parte** determinados dados, informações, especificações, dados econômicos ou técnicos, desenhos, procedimentos, documentos, esboços, modelos e/ou amostras e demais informações privilegiadas escritas, orais, eletrônicas ou de outro modo exteriorizadas (doravante designadas simplesmente “**Informações**”) que constituem seus segredos comerciais e de negócio, os quais por tal natureza não poderão, em nenhuma hipótese, ser divulgadas a nenhuma pessoa, exceto àquelas diretamente ligadas à execução do presente **Contrato**, que tenham necessidade de conhecê-las, e que tenham assinado, anteriormente a referida divulgação, um acordo de sigilo essencialmente nos termos do compromisso ora firmado.

- 17.1.1. As **Partes** neste ato, obrigam-se, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou contratados a tratar com absoluto sigilo as **Informações**, não podendo, em nenhuma hipótese, utilizá-las para finalidades estranhas às previstas no presente **Contrato**, nem tampouco revelá-las a terceiros e/ou divulgá-las sob qualquer forma e pretexto, nem mesmo utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de aplicação das sanções previstas na

legislação cível e criminal pertinente à matéria. Para tanto, as **Partes** obrigam-se a adotar todas as medidas e precauções necessárias para o fiel cumprimento das obrigações de confidencialidade ora assumidas por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou contratados, por cujos atos e omissões serão integralmente responsáveis.

17.2. Sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula, as **Partes** reconhecem que os termos deste **Contrato** poderão ser disponibilizados ao público em geral, de acordo com o disposto no Artigo 19 da Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. SUCESSÃO

18.1. O presente **Contrato** obriga as **Partes** por si e seus sucessores, a qualquer título, e é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DECLARAÇÕES

19.1. Cada uma das **Partes** garante e assegura à outra que:

- (i) possui todos os direitos, autorizações e aprovações regulamentares necessários para cumprir o quanto ajustado, de acordo com os termos deste **Contrato**;
- (ii) tem plenos poderes e autoridade para celebrar o presente **Contrato** e para conduzir as transações aqui contempladas;
- (iii) os signatários deste **Contrato** têm expressa legitimidade para fazê-lo em seu nome, por poderes permanentes ou em razão de delegação específica de poderes, revestindo o presente instrumento de efeito vinculante;
- (iv) a celebração deste **Contrato**, bem como a realização de quaisquer atos nele previstos, não viola dispositivos de qualquer documento constitutivo ou outro documento que regule a sua autoridade;
- (v) a celebração deste **Contrato**, bem como a realização de quaisquer atos nele previstos está devidamente autorizada de acordo com todos os seus atos societários, sendo este **Contrato** válido e vinculante para si, nos termos das disposições societárias a si aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA. AVISOS E NOTIFICAÇÕES

20.1. Ressalvado o disposto no item 2.6.2, todos os entendimentos sobre este **Contrato**, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos somente terão valor quando feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile e/ou e-mail para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

Se para a **DETENTORA**:

End: ST Smas Parkshopping, s/n, TR 1, LT A, BI 1, Sala 401, Torre 1, 4 e 5, Zona Industrial, Brasília - DF
CEP: 72219-900
Fone/Fax nº.: (61) 98625-1581
E-mail: grandesclientes.bsb@neoenergia.com
A/C: Gerencia de Grandes Clientes

Se para a **OCUPANTE**:

End.: SAM, Conjunto "A", Bloco "A" - Edifício Sede da SSP/DF
CEP: 72.620-000
Fone/Fax nº.: (61)34418808/8809

E-mail: nucont@gefin@ssp.df.gov.br
At.: Gerência de Contratos

20.2. A alteração de quaisquer dos dados acima poderá ser feita por qualquer das **Partes**, mediante o envio de simples correspondência ou mensagem eletrônica à outra, com informação de recebimento, e será considerada eficaz imediatamente após a data em que a parte destinatária manifestar à sua ciência ou, na inércia em fazê-lo, após 15 dias do envio do aviso ou comunicação, desde que comprovado o recebimento da outra **Parte**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. ANEXO

21.1. O seguinte Anexo, devidamente, rubricado pelas **Partes**, é parte integrante deste **Contrato**:

(i) Anexo I – Projeto

21.2. A **DETENTORA** se compromete a encaminhar à **OCUPANTE** alterações ou eventuais novas Condições Gerais de Utilização, que passarão a integrar o presente **Contrato** automaticamente, devendo a **OCUPANTE** adequar as suas instalações nos postes da **DETENTORA** no prazo definido naquele documento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

§ 1º As Partes declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, ao Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, comprometem-se as Partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

§ 2º As Partes declaram, ainda, que conhecem as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética e na Política Anticorrupção das Partes e comprometem-se a cumprir fielmente essas disposições de acordo com as suas próprias políticas.

§ 3º Obrigam-se as Partes, seja diretamente, seja por intermédio de terceiros, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presente, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas da Governança com o objetivo de acautelar atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo com o disposto no 7º artigo, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

§ 4º As Partes deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever das Partes treinar seus empregados e colaboradores em geral a respeito de condutas éticas e de combate à corrupção. Além disso, deverão incorporar nos contratos com seus fornecedores. E, por estarem assim justas e contratadas, as **Partes** assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 18 de julho de 2023

PELA "OCUPANTE":

Nome: **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA
FERREIRA**
Cargo: Secretário Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
End.:

PELA "DETENTORA":

Nome:
Cargo:

Nome:
R.G.:
End.:

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos. Este documento foi assinado eletronicamente por BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B2E5-02EF-871E-DC62.

ANEXO I – PROJETO

A área abrangida pelo projeto de ocupação da OCUPANTE da infraestrutura da Neoenergia Brasília, foi aprovada nos projetos os quais estão delimitados nos protocolos de análise de projeto a seguir:

Quantidade de postes ocupados (projeto aprovado): 1087

QTDE	NOTA	CIDADE	QTDE POSTES/PONTOS
1	230712081837	Varjão/DF	284
2	230714112051	Paranoá/DF	451
3	230717090913	Jardim Botânico	352
4	X	X	X

Quantidade de postes ocupados e com projeto a ser regularizado: __

A OCUPANTE se compromete a apresentar os projetos necessários para a regularização dos postes restantes da rede já instalada de acordo com as diretrizes operacionais desta concessionária que é do v. amplo conhecimento.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B2E5-02EF-871E-DC62> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B2E5-02EF-871E-DC62



Hash do Documento

9EB24C1040AF8760EE749B73A44153921D1AF72E68F6DB24D8F5B5E0405043AF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/07/2023 é(são) :

Fabiola Maria Da Cruz De Almeida - RESTRITO LGPD h 26/07/2023 13:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Gustavo Alvares Santos (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - RESTRITO LGPD
em 24/07/2023 14:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA (Signatário - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL) - RESTRITO LGPD m 20/07/2023 11:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: RESTRITO LGPD

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 20 2023 11:28:16 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -15.7866118 Longitude: -47.9148933 Accuracy: 5245.771245177946

IP 131.72.222.127

Assinatura:



Hash Evidências:

9065CCBDD6C61B36CD5115493F65A7E53EAADB975D5CE597AECF6D474C04105F

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 26/07/2023 é(são) :

- Igor dos Santos Novais RESTRITO LGPD em 20/07/2023 16:06
- UTC-03:00

